

CONSIDERANDO que no exercício dessa competência o CONTRAN editou a Resolução nº 941 de 28 de março de 2022 e suas alterações, estabelecendo procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, permitindo no artigo 1º, § 1º e 2º que seja ela realizada diretamente pelos órgãos e entidades executivos de trânsito, através de servidores públicos especialmente designados e/ou ainda por pessoa jurídica de direito público ou privado, por eles habilitada;

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 554/2022 GADIR, que regulamenta o Credenciamento de empresas especializadas no ramo de Vistoria Eletrônica em Veículos Realizada Fora das Dependências do DETRAN-RN;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Sei nº 02910205.002701/2024-06.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da ARD VISTORIA VEICULAR LTDA, nome fantasia (ARD VISTORIA VEICULAR), inscrita sob o CNPJ nº 05.424.115/0003-99, estabelecida na Rua Suzana Tabosa do Egito, 55, Loja 03, Bela Vista, Mossoró/RN, CEP. 59.609-470, para atuar como empresa de serviço de vistoria de identificação veicular, no município de Mossoró/RN, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 1057/2024-GADIR Natal (RN), 08 de agosto de 2024.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE/ DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8636, de 22 de abril de 1983;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 02910013.011459/2024-19.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 12 meses, na categoria “AB”, o CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TOUROS - LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 26.753.884/0001-49, nos termos da Resolução nº 789/2020 – CONTRAN e da Portaria DETRAN/RN nº 2.027/2010 - GADIR, de 08 de novembro de 2010.

VICTOR HUGO RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 1058/2024 - GADIR Natal (RN), 08 de agosto de 2024.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 014/2024 - GADIR, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 15.585 de 13/01/2024, e nos termos da Resolução do CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;

R E S O L V E:

Art 1º. Renovar o Credenciamento da entidade CLÍNICA CENTRO DE PSICOVISÃO DO TRÁFEGO LTDA - FILIAL PARNAMIRIM - CNPJ: 17.893.131/0002-29, na qualidade de entidade prestadora de serviços psicológicos, bem como das suas profissionais psicólogas, a Sra. Emylle Susan Araújo de Santa Anna (CRP-17ª 2182), Sra. Ítala Michaelle Abrantes (CRP-17ª 2254), Sra. Ana Maria Portieri (CRP-17ª 0345), Sra. Alexandra Barros do Nascimento (CRP-17ª 5846) e a Sra. Ana Cristina Lopes de Assis (CRP 13ª nº 4680), a ela vinculadas, para a realização de exames de avaliação psicológica necessários à obtenção da autorização para conduzir veículo ciclomotor, permissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e à adição e mudança de categoria, especificamente no âmbito do DETRAN/RN.

Art 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA, DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

PORTARIA-SEI Nº 62, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Designa a agente pública Erickaline Bezerra de Lima como Gestora Técnica

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003,

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, com destaque ao Art. 1º - “Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para constituição, gerenciamento e tramitação de processos e documentos”. [...], com o reforço do § 1º, “A utilização do processo administrativo eletrônico será obrigatória para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências e, em especial, o Art. 9º. “No âmbito da jurisdição deste Tribunal de Contas, os atos e procedimentos administrativos concernentes à realização da despesa pública orçamentária deverão ser executados diretamente por cada órgão ou entidade estadual ou municipal interessados, aos quais compete, obrigatoriamente: I – abrir caderno processual próprio para juntada das peças necessárias para a instrução dos autos do processo administrativo correspondente a cada despesa objeto de execução”;

CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração, com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução nº 3 FAPERN, de 08 de agosto de 2023 (Convênios e Acordos); e

CONSIDERANDO a necessidade de atuação de agente pública da FAPERN como Gestora técnica nos processos abaixo listados:

Nº do Processo	Assunto
10910019.000539/2022-74	Fomento à pesquisa do uso medicinal e industrial da Cannabis
10910019.001711/2023-98	Cursinho Popular Dona Militana - 2023
10910007.003202/2020-96	Projetos de Pesquisa para Artesãos do Sal
10910019.001734/2023-01	Curso de Formação de Líderes da Agricultura Familiar (LIDERAF) - FETRAF
10910019.000617/2022-31	RN - Qualificação acadêmica no exterior
10910019.001529/2021-75	Patrimônio Cultural

RESOLVE:

Art. 1º Designar a agente pública Erickaline Bezerra de Lima, Matrícula 247.906-0, para exercer a função de Gestora Técnica destes processos; e

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à data de 20/05/2024 e revoga as Portarias de nomeação de Gestores(as) dos referidos processos, integrantes dos respectivos autos;

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

PORTARIA-SEI Nº 77, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Designa a agente pública Mônica Rocha de Oliveira como Gestora Técnica.

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003,

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, com destaque ao Art. 1º - “Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para constituição, gerenciamento e tramitação de processos e documentos”. [...], com o reforço do § 1º, “A utilização do processo administrativo eletrônico será obrigatória para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências e, em especial, o Art. 9º. “No âmbito da jurisdição deste Tribunal de Contas, os atos e procedimentos administrativos concernentes à realização da despesa pública orçamentária deverão ser executados diretamente por cada órgão ou entidade estadual ou municipal interessados, aos quais compete, obrigatoriamente: I – abrir caderno processual próprio para juntada das peças necessárias para a instrução dos autos do processo administrativo correspondente a cada despesa objeto de execução”;

CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração, com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução nº 3 FAPERN, de 08 de agosto de 2023 (Convênios e Acordos); e

CONSIDERANDO a necessidade de atuação de agente pública da FAPERN como Gestora técnica nos processos abaixo listados:

Nº do Processo	Assunto
08510003.001405/2021-48	SEDRAF - Acordo de cooperação técnico-científica
03410005.001384/2020-38	EMPARN - Acordo de cooperação técnico-científica
03310001.000159/2024-01	DER - Acordo de cooperação técnica
02210110.000146/2024-15	SIN - Acordo de cooperação técnica
06010004.001246/2023-30	SEAP - Acordo de cooperação técnica
00610021.000583/2022-75	SESAP - Acordo de cooperação técnico-científica
00110046.001101/2021-11	SEAD - Acordo de cooperação técnica
08510025.002521/2020-45	SEDRAF - Acordo de cooperação técnico-científica

RESOLVE:

Art. 1º Designar a agente pública Mônica Rocha de Oliveira, Matrícula 138.536-4, para exercer a função de Gestora Técnica destes processos; e

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à data de 20/05/2024 e revoga as Portarias de nomeação de Gestores(as) dos referidos processos, integrantes dos respectivos autos;

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Gilton Sampaio de Souza, Diretor-Presidente da FAPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA-SEI Nº 132, de 09 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e o disposto no art. 5º, I, do Anexo I do Decreto Estadual nº 32.918, de 23 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA RITA COUTO SALGADO GADELHA, Matrícula 170.145-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de fiscal do Contrato 003/2024 - Processo 00210055.002207/2024-10, cujo objeto é a prestação de serviço de organização de eventos e receptivos para viabilizar o apoio do Estado do Rio Grande do Norte na realização do evento do G20 – Agenda Anticorrupção, firmado com ANAUÊ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.870.407/0001-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA, Secretário Adjunto

Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do IDEMA através do link <https://sistemas.idema.rn.gov.br/servicos/rima.php>, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à viabilidade ambiental para o Complexo Elétrico Eólico Angicos, composto pelas Usinas Elétricas Eólicas UEE Angicos III, UEE Angicos IV, UEE Angicos VI, UEE Angicos VII, UEE Angicos VIII, UEE Angicos IX, UEE Angicos X e UEE Angicos XI. O projeto eólico prevê a instalação de 106 (cento e seis) aerogeradores, totalizando uma capacidade prevista instalada de 212.000 kW ou 212MW, a ser localizado nos municípios de Angicos e Santana do Matos/RN, através do Processo nº 2023-198880/TEC/LP-0086, de interesse de SÃO PEDRO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solicitação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sugestões, conforme Resoluções CONAMA Nº 01/86, e Nº 09/87 e suas alterações.

WERNER FARKATT TABOSA

Diretor Geral